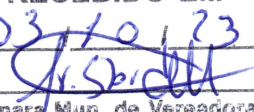


RECEBIDO EM  
03/10/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores

**MENSAGEM N.º 084 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 084/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**, em apenso, que **Revoga a Lei n.º 2844 de 13 de setembro de 2005, que autoriza a concessão de direito real de uso para instalação industrial e dá outras providências.**

A Lei n.º 2844/2005, concedia à Termo Caixa Indústria de Caixa e Aquecedores Ltda., lotes do Distrito Industrial João Fortunato, para a instalação e funcionamento da empresa. No ano de 2008, através da Lei n.º 3097 de 25 de março, os dois lotes constantes da Lei n.º 2844, foram concedidos à empresa Real Indústria de Embalagens Ltda., sem que houvesse sido revogada **expressamente** a Lei anterior.

Diante disto, mesmo havendo a **revogação tácita através do art. 6.º da Lei n.º 3097/2023 – “Art. 6º A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”**, (grifo nosso), para dar maior na clareza legislação, estamos revogando a Lei n.º 2844/2005.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos dois dias de mês de outubro de 2023.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal




**PROJETO DE LEI N.º 084/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

***Revoga a Lei n.º 2844 de 13 de setembro de 2005, que autoriza a concessão de direito real de uso para instalação industrial e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 2844 de 13 de setembro de 2005, que autoriza a concessão de direito real de uso para instalação industrial e dá outras providências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos ...

  
**EVANIR WOLFF**

**Prefeito Municipal de Tapejara**





www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2844

### **AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA INSTALAÇÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu em cumprimento ao disposto ao Art. 65, Inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso os lotes 01 e 02 da quadra 01 do imóvel municipal localizado Distrito Industrial João Fortunatto, com área total de 2.347,14m<sup>2</sup>, para fins de utilização para instalação industrial da Empresa Termo Caixa Indústria de Caixas e Aquecedores Ltda.

**Art. 2º** A Concessão será efetuada pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A indústria beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e as atividades industriais no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ambos os prazos a contar da promulgação da Lei.

**Art. 3º** A Concessão de Direito Real de Uso à Empresa Termo Caixa Indústria de Caixas e Aquecedores Ltda, fica contidas nos termos e condições previstos na Lei Municipal nº 2.663/03.

§ 1º O contrato de Concessão Real de Uso autorizará a empresa beneficiada a efetuar, a suas expensas, a conclusão do projeto básico das instalações industriais.

§ 2º A Concessão Real de Uso, será através de Contrato específico, por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período havendo interesse das partes.

**Art. 4º** As instalações industriais a serem iniciadas deverão ser destinadas, exclusivamente, para a instalação de estabelecimento industrial.

**Art. 5º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Tapejara, 13 de setembro de 2005.

Juliano Girardi  
Prefeito Municipal

EM 13.09.05

Delvo Antonio Saretta  
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente Contrato de Concessão Real de Uso, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representada pelo Sr. JULIANO GIRARDI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Amâncio Cardoso, 713, Portador do CPF (*cpf ocultado*) e Carteira de Identidade nº 7.036717441, de ora em diante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a TERMO CAIXA INDÚSTRIA DE CAIXA E AQUECEDORES LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.514.769/0001-46, neste ato representado por seu sócio Sr. SERGIO MARCON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, nesta cidade, Portador do CPF (*cpf ocultado*), de ora em diante denominado simplesmente de CONCESSIONÁRIO. Tem por justo e contratado o presente contrato de Concessão Real de Uso de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.844/05 de 13 de setembro de 2005, que reger-se-á pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a cessão gratuita, pelo CONCEDENTE - Município ao CONCESSIONÁRIO, do direito de utilização, conservação e manutenção do seguinte:

"Os lotes, 01 e 02 da quadra 01 do imóvel municipal localizado Distrito Industrial João Fortunatto, com área total de 2.347,14m<sup>2</sup>, para fins de utilização para instalação industrial da Empresa Termo Caixa Indústria de Caixas e Aquecedores Ltda.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito será utilizado para fins de instalação industrial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

A permissão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável pelo mesmo período por comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Município reserva-se o direito de usar o imóvel, de reverter o imóvel se o mesmo não for usado pela sua finalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da utilização do bem concedido serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas nesse instrumento, as partes assinam e presente Contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tapejara, 13 de setembro de 2005.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Juliano Girardi

Concedente

Termo Caixa Indústria de Caixas e Aquecedores Ltda

Sergio Marcon



Concessionário

TESTEMUNHAS:

...

...

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 2844/2005 - Tapejara-RS

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2844-2005-Tapejara-RS.pdf)<http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-2844-2005-Tapejara-RS.pdf>)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2018*